Prefeitura Municipal de Indianópolis
CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 576/79

Fixa pensão mensal a conjunto de dependentes de servidor falecido ou que vier a falecer.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Mg, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo primeiro

Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal ao conjunto de dependentes de servidor falecido ou que vier a falecer quando em serviço da municipalidade e não segurado por sistema Previdenciário.

§ único - A pensão garantirá ao conjunto de dependentes de servidor falecido ou que vier a falecer, quando não segurado por sistema Previdenciário, uma pensão mensal calculada na forma do artigo seguinte.

Artigo segundo

A importância da pensão devida ao conjunto de dependentes de servidor falecido, referido no artigo primeiro, será constituida de uma parcela familiar igual a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente na região.

§ único - O valor da pensão será reajustado anualmente de acordo com o Salário Mínimo vigente na região.

Artigo terceiro

São beneficiários da pensão de que trata esta Lei:

I) a) a esposa enquanto viúva;
b) a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos;
c) os filhos de qualquer condição, menores de 21 anos, ou inválidos;
d) as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 anos, ou inválidas.

II) a) o pai, inválido;
b) a mãe;
c) os irmãos menores de 18 anos, ou inválidos;
d) as irmãs menores de 21 anos, solteiras, ou inválidas, quando o servidor falecido não tiver filhos.

- continua -

PROJETO DE LEI Nº 576/79 - continuação.

§ único - A invalidez do dependente será comprovada através de exame, por médico credendiado pela Prefeitura.

Artigo quarto

A pensão será devida a partir da data em que ficar comprovado o falecimento do servidor e será promulgada por ato do Executivo.

Artigo quinto

Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 31 de outubro de 1979.

Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.

Aprovado por unanimidade em 20-12-79

Aprovado o projeto acima, encaminhamos o mesmo ao Sr. Prefeito para os devidos fins. Câmara Municipal de Indianópolis, 20 de dezembro de 1.979.

JOSÉ LUIS JACO
PRES. DA CÂMARA